

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 610, DE 16 DE MAIO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a alienar ações de propriedade do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma de que dispõe os atos normativos que regulam a matéria, as ações de propriedade do Município, constantes das cautelas respectiva.

Art. 2º. Na alienação autorizada no artigo antecedente, observar-se-á:

I — as ações terão o seu valor apurado, mediante negociação pelo preço do mercado mobiliário, no ritmo financeiro do dia;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Gabinete do Prefeito

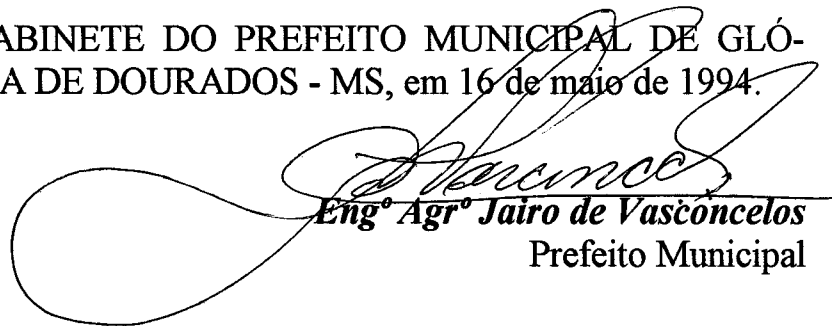
II — as ações deverão ser negociadas através de corretora de câmbio e valores mobiliários, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários — CVM;

III — os recursos apurados com a venda de ações, serão lançados na rubrica 2211.00.00 — Alienação de Títulos Mobiliários e cobrirão despesas regularmente previstas no orçamento vigente.

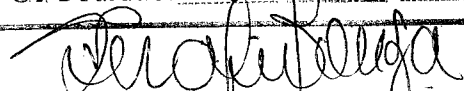
Art. 3º. A alienação autorizada por esta lei, dispensará a realização de procedimento licitatório, com fulcro na alínea "c", do inciso II, do artigo 17, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, em 16 de maio de 1994.


Engº Agrº Jairo de Vasconcelos
Prefeito Municipal

2016-10	com o go e (d) imo
0011	de Vasconcelos
00110	deu fe
R. Hiroshima, 605	5216
Glória de Dourados	01/08/95
MS.	Gl. Dourados


Valmir Saralim de Souza
Auxiliar Judiciário